

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI Nº 011/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal decretou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura do Serviço Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

- **Art. 5º.** Os 03 (três) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:
- I 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício do Serviço Municipal de Assistência Social e dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II-01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da casa.
- **Art. 6º.** Os 03 (três) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito Municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.
- § 1º. A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Olímpio Noronha.
- § 2º. As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.
- **Art. 7º.** O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.
- **Art. 8º.** As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.
- **Art. 9º.** Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Olímpio Noronha.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

CAPÍTULO IV Da Coordenação

Art. 10. A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo e 01 (um) Coordenador de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO V Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.
- **Art. 12.** Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.
- **Art. 13.** O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:
- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II transferências do Município;
- III as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis:
- V as advindas de acordos e convênios;
- VI as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII outras.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 14.** Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:
- I o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá
 Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais, a seguir denominados:
- a) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.
- II a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 03 (três) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Olímpio Noronha, em 16 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Castro Pereira **Prefeito Municipal**

João Leonardo Pinelli Gerente Dep. Adm. e Finanças